



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

**PROCESSO Nº 073/2024**

**CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 002, 047/2024 e LEI MUNICIPAL Nº 2.768/2024.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONCESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO, conforme condições técnicas e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** DE 19/06/2024 AS 08.00 HS ATÉ AS 09.00 HS DO DIA 08/08/2024.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:30HS do dia 08/08/2024**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CABO VERDE – <https://caboverde-scpi.sigmix.net/comprasedital/>

**VALOR DA CONCESSÃO:** MÍNIMO DE 20% (VINTE POR CENTO) DA PRODUÇÃO MENSAL, com no mínimo 100 toneladas mês de brita do tipo a ser solicitada.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MELHOR TÉCNICA

**MODO DE DISPUTA:** FECHADO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://caboverde-scpi.sigmix.net/comprasedital/>

Telefones: (35) 3736-1220 e (35) 99979 3229

**Horário de funcionamento:** 08h30min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

**RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** O Edital e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da <https://caboverde-scpj.sigmix.net/comprasedital/>, no endereço eletrônico – [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Outras informações através do e-mail: [licitacao1@caboverde.mg.gov.br](mailto:licitacao1@caboverde.mg.gov.br), bem como também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Secretaria Municipal de Suprimentos, Rua Pref. Calos de Souza Filho, nº 175, Centro, a partir da data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### 1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimentos, realizará a Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Eletrônicas do Município de Cabo Verde** (<https://cabo-verde-scpi.sigmix.net/comprasedital/>), edital e anexos.

### 2. DA FORMALIZAÇÃO E RETIRADA DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS

**2.1** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, nomeado através da Portaria nº 037/2024, anexada aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06** e, subsidiariamente, pelo **Decreto Municipal nº 002, 047/2024, Lei Municipal nº 2.768/2024** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital. A análise da proposta técnica será conduzida pela banca nomeada pela Portaria 037/2024, nos termos do art. 10, do Decreto 047/2024

**2.2** - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, através do endereço eletrônico [www.cabo-verde-mg.gov.br](http://www.cabo-verde-mg.gov.br), na Plataforma de Licitações SIGMIX pelo site <https://cabo-verde-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, pelo PNCP e no prédio sede da Prefeitura Municipal de Cabo Verde – MG, Secretaria Municipal de Suprimentos, Rua Pref. Carlos de Souza Filho, nº 275, Centro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**2.3** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://cabo-verde-scpi.sigmix.net/comprasedital/> bem como no site da Prefeitura Municipal de Cabo Verde – MG [www.cabo-verde-mg.gov.br](http://www.cabo-verde-mg.gov.br);

**2.4.**- A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

### 3. DO OBJETO

**3.1.** O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO CONCERNENTE A UM BRITADOR PARA EXPLORAÇÃO DE BRITAGEM DE PEDRAS**



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

**RESTANTES DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS DEVIDAMENTE LICENCIADAS, EM OBSERVÂNCIA À LEI MUNICIPAL Nº 2.768/2024**, conforme condições técnicas e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A licitação será realizada em único item.

#### 4. DA CONCESSÃO

**4.1. CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO REFERENTE A UMA PLANTA DE BRITAGEM PARA EXPLORAÇÃO DE BRITAGEM DE PEDRAS RESTANTES DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS DEVIDAMENTE LICENCIADAS**

**4.2. O CONCESSIONÁRIO DEVERÁ FORNECER, NO MÍNIMO, 20% (VINTE POR CENTO) DA PRODUÇÃO MENSAL AO CONCEDENTE, com no mínimo 100 toneladas mês de brita do tipo a ser solicitada, conforme necessidade da Prefeitura.**

#### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA

5.1. Poderão participar desta concorrência os interessados (Pessoa Jurídica) que estiverem previamente credenciados na plataforma de licitações <https://caboverde-scpj.sigmix.net/comprasedital/>, e que possuem ramo pertinente ao objeto, que sejam devidamente licenciadas para a exploração mineral;

5.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.3 Poderão participar deste Certame as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

5.4.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

5.5. As Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

5.6. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, da Concessão objeto desta licitação.

5.7. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação das dificuldades e o dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

5.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8.1. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://caboverde-scpi.sigmix.net/comprasedital/>

5.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

### **5.11. Não poderão disputar esta licitação:**

5.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

necessários;

5.11.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.11.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.11.11. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

5.11.12. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

5.11.13. O impedimento de que trata o item 5.19.4, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

5.11.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.19.2 e 5.19.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.11.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.11.16. O disposto nos itens 5.19.2 e 5.19.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.11.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

## **6 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.1.** Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

**6.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:**

a) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

*“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*I – No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil*





# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

reais);

*II – No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”.*

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.3.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

**6.4.** As pessoas físicas equiparam-se as ME e EPP para fins deste procedimento.

## **7 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

7.2 – A concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência.

7.5 - A participação neste Certame se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**7.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**





# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

\* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

\* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

\* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

\* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal/88.

\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

\* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

\* Declaro também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\* Declaração de que atende as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

\* Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\* Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas.

7.8.A não marcação no campo específico das declarações acima ensejará a desclassificação do licitante, conforme prevê o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

**7.9** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.2** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, OS COMPROVANTES DAS TÉCNICAS EXIGIDAS, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

**8.3** - O envio da proposta e documentos exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**8.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

**8.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.7** - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio.

**8.8** - Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da sessão, no prazo definido pela Comissão, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento justificado.

**8.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão, via sistema.

**8.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## 9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**9.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**9.1.1** – Técnica;

**9.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**9.3** - Todos os custos operacionais como manutenção, mão de obra, troca de peças, consumo de combustível, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no funcionamento da exploração com o uso do bem publico objeto desta Concorrência, serão a cargo da concessionária.

**9.4** – A Técnica ofertada, na proposta inicial, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**9.6** - Os licitantes devem respeitar a Técnica mínimas estabelecidas nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**9.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens/lote entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**10.1**- O critério de julgamento adotado para esta licitação é o da MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, onde será apurado de forma objetiva o melhor retorno para a exploração da Planta



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

de Britagem, com base na maior pontuação obtida.

10.1.1 Serão avaliadas e classificadas as propostas com base nos critérios objetivos e pesos e quantidades de pontos da seguinte tabela:

| <b>EXPLORAÇÃO DA PLANTA DE BRITAGEM</b>                                                                                                                     |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>TÉCNICA</b>                                                                                                                                              | <b>PONTOS</b> |
| <b>20% (VINTE POR CENTO) DA PRODUÇÃO MENSAL, com no mínimo 100 toneladas mês de brita do tipo a ser solicitada, conforme necessidade da Prefeitura.</b>     | <b>0</b>      |
| <b>25% (VONTE E CINCO) DA PRODUÇÃO MENSAL, com no mínimo 125 toneladas mês de brita do tipo a ser solicitada, conforme necessidade da Prefeitura.</b>       | <b>10</b>     |
| <b>30% (TRINTA POR CENTO) DA PRODUÇÃO MENSAL, com no mínimo 150 toneladas mês de brita do tipo a ser solicitada, conforme necessidade da Prefeitura.</b>    | <b>20</b>     |
| <b>40% (QUARENTA POR CENTO) DA PRODUÇÃO MENSAL, com no mínimo 175 toneladas mês de brita do tipo a ser solicitada, conforme necessidade da Prefeitura.</b>  | <b>30</b>     |
| <b>50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PRODUÇÃO MENSAL, com no mínimo 200 toneladas mês de brita do tipo a ser solicitada, conforme necessidade da Prefeitura.</b> | <b>40</b>     |

10.2. Os interessados poderão fazer visita técnica para conhecimento das características e condições do equipamento a ser cedido.

10.2.1. O equipamento possui as seguintes características:

PLANTA DE BRITAGEM MÓVEL SOBRE CHASSI, CONTENDO:

ALIMENTADOR VIBRATÓRIO 2,70X70 COM MOTOR

BRITADOR DE MANDÍBULAS 70X50 COM MOTOR



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

REBRITADOR 90 COM MOTOR

PENEIRA VIBRATÓRIO 4X1,5 / 3 DEKS COM MOTOR

80 METROS DE TRANSPORTADORAS DE CORREIAS 36-24-20 POLEGADAS  
COMPLETAS COM MOTORES E REDUTORES

QUADRO CENTRAL COMPLETO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PARA TODOS OS  
MOTORES.

### 11- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**11.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**11.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

11.4 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.5.- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de verificação da documentação.

11.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.8 - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.9. - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

11.10. - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.11. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.12. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize

11.13. - Empresas brasileiras;

11.14. - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.15. - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.16. - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.17. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor Técnica, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.18. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.19. – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão, automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pela melhor Técnica ofertada. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada à Técnica ofertada após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.21- É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### **12 -DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

12.1. - Encerrada a etapa de análise de conformidade, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da Técnica em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

12.2. - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar Técnica final inferior ao mínimo fixado.

12.3. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**12.4-** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo.

12.6. - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Contratação, destacamos que contenham a capacidade de produção da Licitante.

12.7. - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.8.- Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

### **13 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**





# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

13.5 - Para julgamento, será adotado o critério de MELHOR TÉCNICA, observados o mínimo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

13.6 – **O Agente de Contratação, através do julgamento realizado pela banca,** anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de MELHOR TÉCNICA imediatamente após a fase de aceitação das propostas.

13.7 - Se a proposta de MELHOR TÉCNICA não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.8 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos, entre preços unitários e totais, os primeiros.

13.9 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

13.10 - Serão rejeitadas as propostas que:

13.10.1- Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação (ões) suficiente (s) que permita

(m) a perfeita identificação do material/serviço licitado;

13.10.2- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Comissão de Contratação.

13.11 – Neste Certame não haverá apresentação de lances, será verificada a conformidade entre as propostas de Melhor Técnica para a concessão do bem móvel.

13.11.1- Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.12 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

13.13 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

### 14-DA HABILITAÇÃO

**14.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral na entidade licitante

**14.2.** A regularidade da empresa classificada em primeiro lugar, será verificada, também, por meio das seguintes consultas:

**14.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**14.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**14.2.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**14.2.4.** Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**14.2.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sóciomajoritário, por força da vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

**14.2.6.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**14.2.7.** A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

**14.2.8.** Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**14.2.8.1.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**14.3.** Independente das consultas previamente realizadas, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, sob pena de inabilitação.

**14.3.1.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**14.3.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**14.3.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**14.3.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante avisoprévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**14.3.5.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

**14.3.6.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de saneamento de erros ou falhas, se houver.

**14.3.7.** Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitaishquando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir e o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**14.3.8.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, poderão ser encaminhados à Prefeitura de Cabo Verde MG, Secretaria de Suprimentos, situada na Rua Pref. Carlos de



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Souza Filho, nº 175, Centro, no horário das 08h30min às 11h30min e 13h00 às 17h00min, em até 3 (três) dias úteis após declarado o vencedor do certame.

**14.8.11.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal, ou, ainda, poderão ser apresentadas cópias acompanhadas de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**14.3.9.** Se a licitante provisoriamente vencedora desatender às exigências licitatórias, a Comissão de Contratação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda na íntegra ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**14.3.10.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora e homologação da licitação.

**14.8.14.** A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**14.8.15.** Das demais observações de habilitação:

**14.8.16.** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**14.8.17.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

**14.8.18.** A aceitação dos documentos obtidos eletronicamente (via “internet”) ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade.

**14.8.19.** Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados para tal finalidade, incluindo as declarações previstas em Lei.

**14.8.19.1.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**14.8.20.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

**14.8.20.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.8.21.** As micro e pequeno empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**14.8.21.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as micro e pequeno empresas terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período,

a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**14.8.21.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **AS PESSOAS JURÍDICAS DEVERÃO APRESENTAR, quando convocadas a assinar contrato:**

#### **14.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) **TODAS AS LICENÇAS AMBIENTAIS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO PARA**



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

### EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE.

#### **14.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

#### **14.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA-TÉCNICA:**

**14.6.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

**14.6.2.** Declaração que avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do termo de concessão, conforme anexos integrantes deste Edital;.

**14.6.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

**14.6.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**14.6.5.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa





# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**14.6.6.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**14.6.7.** Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**14.6.8.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 14.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**14.7.1** A pessoa jurídica deverá apresentar LICENÇAS AMBIENTAIS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE, que ateste a regularidade para operar no ramo pertinente no território nacional e/ou outro documento pertinente que comprove a regularidade para exploração da atividade..

## 15- DOS RECURSOS

**15.1.** Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**15.1.1** O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**15.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**15.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se, desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**15.4.** Os prazos mencionados acima serão calculados automaticamente pelo sistema, quando do aceite da intenção de recursos.

**15.5.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

**15.6.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





# **Prefeitura Municipal de Cabo Verde**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

15.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **16- DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**16.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, em até 03 (três) dias úteis, após a convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

**16.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.2** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

**16.3.** O contrato será emitido e assinado através de sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura, ou outro meio que esta designar para tal ato.

**16.4.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência contratual.

**16.5.** A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – ANEXO III, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

### **17- DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**

**17.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

### **18- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**18.1** As obrigações da Contratante estão previstas no Termo de Referência, anexo a este edital.

### **19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

**19.1** As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência, anexo a este edital.

### **20 – DA RETIRADA DA PORCENTAGEM DO MATERIAL**

**20.1 – Licitantes sediadas até 30 km<sup>2</sup> da sede da administração do Município, a logística do transporte das britas será por conta do Município.**

**20.2 - Licitantes sediados além de 30 km<sup>2</sup> da sede da administração do Município, a logística do transporte das britas será por conta do licitante, sem custos adicionais para o Município**

### **21 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**21.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2.** Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II – Multas;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.3.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I, na forma de regulamento.

**21.4.** A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**21.6.** A aplicação de quaisquer das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.7.** Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**21.7.1.** Não havendo servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**21.7.2.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**21.7.3.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**21.7.4.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**21.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**21.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**21.10.** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**21.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**21.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**21.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**21.12.1.** A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **21.13. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.14.** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

**21.15.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**21.17.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.18.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **22 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

**22.1.** Da sessão pública do certame divulgar-se-á o Contrato no sistema eletrônico.

**22.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**22.3.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

**22.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**22.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**22.7.** É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.8.** O Prefeito Municipal de Cabo Verde-MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo devida nenhuma indenização ao licitante.

**22.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**22.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses públicos e o da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público, da finalidade e da segurança jurídica.

**22.13.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

**22.14.** No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**22.15.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, site da SIGMIX endereço eletrônico – <https://caboverde-scpi.sigmix.net/comprasedital/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site





# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

da Prefeitura Municipal de Cabo Verde-MG.

**22.16.** Ao contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**22.17.** As condições estabelecidas no presente edital são consideradas básicas e indispensáveis para o fornecimento do objeto licitado.

**22.18.** A apresentação da proposta importará, por si só, na aceitação pelo proponente das condições deste edital.

**22.19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, em observância da Lei nº 14.133/2021.

**22.20.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Cabo Verde - MG.

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Projeto Básico;

Anexo III- Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de Visita Técnica.

Anexo V- Declaração de Responsabilidade por não realização de Visita Técnica. Anexo

Anexo VI - Laudo de Avaliação e Relatório Fotográfico.

Cabo Verde, 18 de junho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA  
Prefeito Municipal





# **Prefeitura Municipal de Cabo Verde**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### **ANEXO I**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

#### **Fundamentação:**

O Município de Cabo Verde possui uma extensão territorial considerável e consequentemente uma malha viária vicinal não pavimentada muito extensa. O Município de Cabo Verde não conta com “cascaleiras” disponíveis para exploração, estando todas registradas em nome de um Munípe que não abre mão deste registro em prol do bem estar dos moradores da Zona Rural, bem como dos produtores.

Assim, o Executivo deste Município conseguiu recursos para adquirir uma “Planta de Britagem”, visando parceria com alguma pedreira para amenizar o problema da pavimentação das estradas rurais e também aproveitar os restos que essas empresas de exploração não utilizam e que ficam jogados na natureza sem fim específico, amenizando também o impacto ambiental que os restos causam ao meio ambiente, habitat de diversas espécies animais e vegetais.

Em síntese, a concessão onerosa de uso de bem público, especificamente a aqui a “Planta de Britagem” visa melhoramentos nas estradas, melhor escoamento das safras, preservação do meio ambiente e ainda geração de empregos e consequente melhoria na qualidade de vida dos munícipes.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

## 2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Fundamentação:

- A Concessionária deverá iniciar as atividades de aproveitamento dos restos da exploração ambiental, até 15 (quinze) dias da entrega e instalação da Planta de Britagem em seu estabelecimento;
- Quaisquer despesas e consequente dano às estruturas do equipamento quando da exploração deste, será de responsabilidade da Concessionária que o consertará no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- A Concessionária deverá arcar com as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc, na execução e na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de inadimplência das obrigações, não respondendo a Concedente nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Concessionária;
- Em caso de eventual condenação da Concedente a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da Concessionária, poderá a Concedente reter eventuais verbas relacionadas ao contrato até o montante do valor a ser pago;
- A Concessionária não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, etc., sob qualquer hipótese, a exploração do bem público objeto deste certame;
- A manutenção, conservação e limpeza do bem público serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária;
- A manutenção dos equipamentos e utensílios, será de responsabilidade exclusiva da Concessionária, assim como a contratação de pessoal, necessários à prestação deste serviço. Deverá se responsabilizar ainda pela aquisição de todos os insumos (combustíveis, lubrificantes, e demais acessórios) necessários ao funcionamento perfeito do objeto;
- Deverá a Concessionária cumprir com o disposto nas portarias CONAMA n° 09/90 que trata do licenciamento ambiental para o regime de autorização e concessão; e CONAMA n° 10/90 que trata do Regime de Licenciamento, utilizado para as substâncias minerais que são utilizadas diretamente na construção civil.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- Substituir, por solicitação da Concedente, qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de suas instalações, equipamentos ou pertences.
- A Concessionária entregará, mensalmente, como contrapartida pela concessão, o valor ganho em produto de britagem, de no mínimo 20% (VINTE POR CENTO) DA PRODUÇÃO MENSAL.
- As concessionárias sediadas até 15 km quadrados da sede da administração do Município, a logística será por conta do Município. Concessionárias sediadas além de 15 km quadrados da sede da administração do Município, a logística será por conta desta, sem custos adicionais para o Município;

### 3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no gasto com cascalho e pedra brita para manutenção das estradas durante 01 (um) ano.

### 4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado não apresentou outra alternativa a não ser a de se fazer concessão onerosa do uso da Planta de Britagem que, além de ser uma forma de aproveitar os restos dos materiais que poluem a natureza, irá trazer o benefício de se ter estradas sem poeira e ou atoleiros.

Ademais, a Lei Municipal nº 2.768/2024 que dispõe sobre a Concessão de Uso do objeto “Planta de Britagem”, não há que se falar em outras alternativas disponíveis no mercado, uma vez que o Município não conta com Cascalheiras disponíveis para exploração.

### 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE UMA PLANTA DE BRITAGEM, NO MUNICÍPIO DE CABO VERDE/MG, EM



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

OBSERVÂNCIA À LEI MUNICIPAL Nº 2.768/2024.

### **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O valor mínimo aceitável para a concessão da Planta de Britagem é de 20% (vinte por cento) da produção mensal.

### **7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

8.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.

8.2. No presente caso não se aplica o parcelamento uma vez que só há um objeto disponível.

### **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- A concessão onerosa de uso de bem público, especificamente a aqui a “Planta de Britagem” visa melhoramentos nas estradas, melhor escoamento das safras, preservação do meio ambiente e ainda geração de empregos e consequente melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1. Preparação do local, pela concessionária, onde será instalada a Planta de Britagem, bem como a constatação de futuras implicações que poderão ocorrer no local quanto a logística do material.

10.2 Apresentação, pela Concessionária do cumprimento do disposto nas portarias CONAMA nº 09/90 que trata do licenciamento ambiental para o regime de autorização e concessão; e CONAMA nº 10/90 que trata do Regime de Licenciamento, utilizado para as substâncias minerais que são utilizadas diretamente na construção civil.



# **Prefeitura Municipal de Cabo Verde**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

11.1 - Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

11.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas.

### **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. Os possíveis impactos ambientais são:

- a) ruídos de motores;
- b) Gases exalados pela queima de combustíveis;
- c) Poeira de pedra;

### **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Por todo o Exposto, verifica-se que a presente contratação possui viabilidade.

Cabo Verde, 14 de junho de 2024.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220  
**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**  
Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### ANEXO II – PROJETO BÁSICO

Projeto Básico  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO Nº

CONCORRÊNCIA Nº

#### 1. OBJETO

1.1 - Este Projeto Básico tem por objetivo estabelecer as exigências técnicas para **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE BRITAGEM DE PEDRAS RESTANTES DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, EM OBSERVÂNCIA À LEI MUNICIPAL Nº 2.768/2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 2. DO VALOR PARA EXPLORAÇÃO

2.1. A Licitante interessada na exploração dos bens públicos objeto deste certame deverá apresentar proposta com oferta maior que os valores descritos abaixo:

| EXPLORAÇÃO DA PLANTA DE BRITAGEM                                                                                                                 |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| TÉCNICA                                                                                                                                          | PONTOS |
| 20% (VINTE POR CENTO) DA PRODUÇÃO MENSAL, com no mínimo 100 toneladas mês de brita do tipo a ser solicitada, conforme necessidade da Prefeitura. | 0      |
| 25% (VINTE E CINCO) DA PRODUÇÃO MENSAL, com no mínimo 125 toneladas mês de brita do tipo a ser solicitada, conforme necessidade da Prefeitura.   | 10     |



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

|                                                                                                                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>30% (TRINTA POR CENTO) DA PRODUÇÃO MENSAL, com no mínimo 150 toneladas mês de brita do tipo a ser solicitada, conforme necessidade da Prefeitura.</b>    | 20 |
| <b>40% (QUARENTA POR CENTO) DA PRODUÇÃO MENSAL, com no mínimo 175 toneladas mês de brita do tipo a ser solicitada, conforme necessidade da Prefeitura.</b>  | 30 |
| <b>50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PRODUÇÃO MENSAL, com no mínimo 200 toneladas mês de brita do tipo a ser solicitada, conforme necessidade da Prefeitura.</b> | 40 |

### 3. JUSTIFICATIVA

Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração.

O Município de Cabo Verde possui uma extensão territorial considerável e conseqüentemente uma malha viária vicinal não pavimentada muito extensa. O Município de Cabo Verde não conta com “cascaleiras” disponíveis para exploração, estando todas registradas em nome de um Munípipe que não abre mão deste registro em prol do bem estar dos moradores da Zona Rural, bem como dos produtores.

Assim, o Executivo deste Município conseguiu recursos para adquirir uma “Planta de Britagem”, visando parceria com alguma pedreira para amenizar o problema da pavimentação das estradas rurais e também aproveitar os restos que essas empresas de exploração não utilizam e que ficam jogados na natureza sem fim específico, amenizando também o impacto ambiental que os restos causam ao meio ambiente, habitat de diversas espécies animais e vegetais.

Em síntese, a concessão onerosa de uso de bem público, especificamente a aqui a “Planta de Britagem” visa melhoramentos nas estradas, melhor escoamento das safras, preservação do meio ambiente e ainda geração de empregos e conseqüente melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

Nesse sentido, surge a necessidade de procedimento licitatório para os interessados





# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

explorarem o ofertado.

#### 4. DA EXECUÇÃO

- 4.1 - A Concessionária deverá iniciar as atividades de aproveitamento dos restos da exploração ambiental, até 15 (quinze) dias da entrega e instalação da Planta de Britagem em seu estabelecimento;
- 4.2 - Quaisquer despesas e consequente dano às estruturas do equipamento quando da exploração deste, será de responsabilidade da Concessionária que o consertará no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 4.3 - A Concessionária deverá arcar com as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc, na execução e na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de inadimplência das obrigações, não respondendo a Concedente nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Concessionária;
- 4.4 - Em caso de eventual condenação da Concedente a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da Concessionária, poderá a Concedente reter eventuais verbas relacionadas ao contrato até o montante do valor a ser pago;
- 4.5 - A Concessionária não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, etc., sob qualquer hipótese, a exploração do bem público objeto deste certame;
- 4.6 - A manutenção, conservação e limpeza do bem público serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária;
- 4.7 - A manutenção dos equipamentos e utensílios, será de responsabilidade exclusiva da Concessionária, assim como a contratação de pessoal, necessários à prestação deste serviço. Deverá se responsabilizar ainda pela aquisição de todos os insumos (combustíveis, lubrificantes, e demais acessórios) necessários ao funcionamento perfeito do objeto;
- 4.8 - Deverá a Concessionária cumprir com o disposto nas portarias CONAMA nº 09/90 que trata do licenciamento ambiental para o regime de autorização e concessão; e CONAMA nº 10/90 que trata do Regime de Licenciamento, utilizado para as substâncias minerais que são utilizadas diretamente na construção civil.
- 4.9 - Substituir, por solicitação da Concedente, qualquer produto cujo uso seja considerado



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

prejudicial à boa conservação de suas instalações, equipamentos ou pertences.

4.10 - A Concessionária entregará, mensalmente, como pagamento pela concessão, o valor ganho em produto de britagem.

4.11 - A concessionária sediados até 15 km quadrados da sede da administração do Município, a logística será por conta do Município. Concessionárias sediados além de 15 km quadrados da sede da administração do Município, a logística será por conta desta, sem custos adicionais para o Município;

### 5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor mínimo aceitável para a concessão do objeto é de 20% (vinte por cento da produção mensal).

### 6. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A vigência do Termo de Contrato será de 05(cinco), a partir de sua assinatura, podendo ser renovada por igual período.

6.2. Ao critério exclusivo da Contratante, o futuro Termo de Contrato poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

### 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/21.

### 8. DA VISTORIA OU ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

8.1. A(s) licitante(s) poderá (ão) avaliar as condições físicas do objeto, sanar todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os meios de instalação e uso, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal.

8.2. Competirá a cada interessado pedir esclarecimentos técnicos a respeito do equipamento, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento na área para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

**8.3. O prazo para o questionamento iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão**



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

pública, devendo ser previamente agendada pelo telefone **(35) 3736-1220 cel: (35) 99979-3229** ou via e-mail: [licitacao1@caboverde.mg.gov.br](mailto:licitacao1@caboverde.mg.gov.br).

8.4. Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa do questionamento, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A Concessionária deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.3. A Concessionária terá, dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

9.3.1. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do funcionamento do OBJETO da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da exploração, isentando o Poder Público de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.3.2. A Concessionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.3.3. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

9.3.4. cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

9.3.5. Procurar interferir no meio ambiente, causando o menor dano ambiental possível e ainda prever políticas de reparação aos danos possíveis causados pela execução do contrato.

9.3.6. A concessionária sediada até 15 km quadrados da sede da administração do Município, a logística será por conta do Município. Concessionárias sediadas além de 15 km quadrados da sede da administração do Município, a logística será por conta desta, sem custos adicionais para o Município;

9.4. Apresentação, pela Concessionária do cumprimento do disposto nas portarias CONAMA nº 09/90 que trata do licenciamento ambiental para o regime de autorização e concessão; e CONAMA



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

nº 10/90 que trata do Regime de Licenciamento, utilizado para as substâncias minerais que são utilizadas diretamente na construção civil.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

10.1. O Concedente terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

10.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária;

10.1.2. acompanhar e fiscalizar o andamento da Concessão, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

10.1.3. a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria Municipal de Transportes e Estradas Vicinais, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21.

10.1.4. dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

10.1.5. assegurar o livre acesso dos empregados da Concedente no local de funcionamento do objeto;

10.1.6. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONCESSIONÁRIA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. inspecionar todos os materiais e produtos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA;

10.1.8. apresentar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

### 11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Portaria nº 037/2024, às quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.

11.1.1. As atribuições do GESTOR DE CONTRATO serão designadas ao servidor nomeado pela Portaria nº 037/2024.

11.1.2. As atribuições do FISCAL TÉCNICO E FISCAL ADMINISTRATIVO serão designadas ao servidor nomeado através da Portaria nº 037/2024.

11.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

### 12. DA ENTREGA DO MATERIAL COMO FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A Concessionária DISPONIBILIZARÁ, mensalmente, para retirada/entrega a critério do Município, a quantidade pactuada neste Certame.

12.2. A Concedente dará prazo de carência de 10 (dez) dias para o primeiro pagamento, sendo que nesse período de 10 (dez) dias a Concessionária deverá providenciar os utensílios e mudanças necessárias para a exploração.

### 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONCESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, as sanções estabelecidas no Edital.

### 14. DO REAJUSTE

14.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

14.2. Por se tratar de objeto peculiar, a porcentagem de material (valor a ser pago) em contra prestação para a concessão de exploração de bem público objeto deste certame, não terá reajustes.

Cabo Verde, ..... de ..... de .....



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

#### PROCESSO N°

#### CONCORRÊNCIA N° 003/2024

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 17.909.599/0001-83, com sede Administrativa na Av. Oscar Ornelas, n° 152, Centro – CEP 37880-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio Palma, inscrito no CPF sob n° ....., denominado simplesmente **Concedente**, e de outro a Licitante.....( qualificar)....., a seguir denominado **Concessionária**, resolvem firmar o presente Termo de Concessão em face do Processo Licitatório n° – Leilão n°, sob a regência da Lei Federal n° 14.133/21, suas alterações e Lei Municipal n° ....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE  
BRITAGEM DE PEDRAS RESTANTES DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS  
DEVIDAMENTE LICENCIADAS**

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

##### 2.1. Dos preços:

2.1. O valor a ser pago em contra prestação pela exploração de bem público....., é de R\$...../mês (.....), Irreajustável.

##### 2.2. Da Forma de Pagamento:

2.2.1. A **Concessionária** efetuará, mensalmente, pagamento .....

2.2.2. A **Concessionária** deverá comprovar, mensalmente, junto a Concedente, sua regularidade perante o INSS e FGTS, através dos respectivos certificados/guias de recolhimento.

2.2.3. A **Concedente** concederá prazo de carência de 15 (quinze) dias para o primeiro pagamento (retirada ou entrega do material), sendo que nesse período de 15 (quinze) dias a Concessionária deverá



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

providenciar a instalação do bem para a exploração.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Termo de Concessão é o de execução indireta em regime de empreita por “Preço Por Item”.

3.2. A fiscalização será exercida pela Concedente, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **Concessionária**, inclusive terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

3.3. A **Concedente**, pela Secretaria Municipal de ....., efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando da **Concessionária**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a **Concedente** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

3.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à **Concedente** o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

3.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registrados pela **Concedente**, produzindo esses registros efeitos de direito.

3.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da **Concedente**, não eximirá a **Concessionária** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

3.7. A Concessionária deverá iniciar as atividades comerciais no bem público no prazo previsto no Edital.

3.8. Obriga-se a Concessionária a arcar com todas as despesas necessárias para o funcionamento do bem explorado.

3.9. Qualquer dano às estruturas do bem quando da exploração, inclusive perante a terceiros será de responsabilidade da Concessionária, quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e reparos que executar, serão de responsabilidade da Concessionária;





# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

3.10. A Concessionária deverá arcar com as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc, tanto na execução da exploração quanto na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de inadimplência das obrigações, não respondendo a Concedente nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Concessionária;

3.10.1. É de responsabilidade da Concessionária o pagamento das contas de energia, combustível, e demais insumos necessários ao funcionamento do bem.

3.11. Em caso de eventual condenação da Concedente a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da Concessionária, poderá a Concedente reter eventuais verbas relacionadas ao contrato até o montante do valor a ser pago;

3.12. A Concessionária não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, etc., sob qualquer hipótese, a exploração do bem público objeto deste certame;

3.13. A manutenção, conservação e limpeza do bem público serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária, que não poderá alterar a destinação do bem;

3.14. A instalação, manutenção dos equipamentos e utensílios, será de responsabilidade exclusiva da Concessionária, assim como a contratação de pessoal, e limpeza diária do local, necessários à prestação deste serviço. Deverá se responsabilizar ainda pela aquisição de todos os insumos necessários à exploração do bem;

3.15. Fica vedada a transferência ou cessão do bem ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

3.16. No momento da desativação por parte da Concessionária, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliários ao término do prazo pactuado, a Concessionária não terá direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela Concessionária.

3.17. Deverá a Concessionária se submeter à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto as normas trabalhistas, de saúde pública e preservação do meio ambiente;

3.18. É obrigatório a por parte da Concessionária a manutenção padronizada e exigências técnicas estipuladas no presente edital;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

3.19. A Concessionária efetuará, mensalmente, pagamento até

3.31. O Município poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de segurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

3.32. A Concessionária deverá manter o cumprimento do disposto nas portarias CONAMA nº 09/90 que trata do licenciamento ambiental para o regime de autorização e concessão; e CONAMA nº 10/90 que trata do Regime de Licenciamento, utilizado para as substâncias minerais que são utilizadas diretamente na construção civil.

3.33. Extinta a concessão por quaisquer dos meios previsto em lei ou no presente edital, retornam ao Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através deste contrato.

3.34. Os gastos com energia elétrica, combustíveis ou outras insumos, para funcionamento do bem, são de inteira responsabilidade da Concessionária.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços mensais da concessão de exploração de bem público constantes deste Termo de Contrato de Concessão não serão reajustados.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Termo de Contrato será de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser renovada por igual período.

5.2. Ao critério exclusivo da Contratante, o futuro Termo de Contrato poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. A **Concessionária** obriga-se a cumprir todas as exigências do edital e as previstas no projeto básico.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. A **Concedente** obriga-se a prestar à Concessionária todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

### 8. CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica terminantemente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Contrato de Concessão, sob pena de rescisão contratual.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Contrato de Concessão serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas no edital e seus anexos.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

10.1. O pessoal que porventura a **Concessionária** venha a empregar para a execução do objeto deste Termo de Contrato de Concessão não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a **Concedente** a ser acionada judicialmente, a **Concessionária** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A **Concessionária** será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

alsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II – Multas;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I, na forma de regulamento.

**11.4.** A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

**11.5.1.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.6.** A aplicação de quaisquer das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** A aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.8.1.** Não havendo servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**11.8.2.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.8.3.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.8.4.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.11.** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**11.12.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**11.12.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**11.13.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.13.1.** A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:**

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.15.** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

**11.16.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da





# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**11.17.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.18.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1. A Concessionária fica vinculada aos termos do anexo II – Projeto Básico e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 14.133/21 e ao teor do presente Termo de Contrato de Concessão para todos os efeitos legais e de direito.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do Termo de Contrato de Concessão valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Termo de Contrato de Concessão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cabo Verde - MG, ..... de ..... de 20





# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONCEDENTE:

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF:



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### ANEXO IV– DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

**PROCESSO N°**

**CONCORRÊNCIA N°**

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n°

\_\_\_\_\_, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, **QUE OBTVEU TODO ESCLARECIMENTO DO OBJETO DESTES CERTAME**, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, inteirou-se dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

**Cidade, data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR NÃO REALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTO TÉCNICO

**PROCESSO N°**

**CONCORRÊNCIA N°**

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MFn° \_\_\_\_\_, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, expressamente, sob as penalidades da lei, que:

a) QUE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE POR NÃO REALIZAR QUASTIONAMENTO TÉCNICO recomendada pela Prefeitura de Cabo Verde e que não utilizará este fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

b) QUE AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS SÃO SUFICIENTES PARA O ENTENDIMENTO DO OBJETO PRETENDIDO E PARA O CORRETO DIMENSIONAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS e assume quaisquer riscos decorrentes da não realização da visita técnica.

**Cidade, data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Função:** \_\_\_\_\_